

LEI Nº 1180
De 18 de Agosto de 2009

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
MUNICIPAL Nº 793 DE 23 DE DEZEMBRO 2003.**

FLORIANO ANSCHAU, Prefeito Municipal de Pirapó, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação da Seção IV do CAPÍTULO II - DOS BENEFÍCIOS da Lei Municipal nº 793 de 23 de dezembro de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IV
Da licença à gestante e à adotante

Art. 211 - Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença deverá ter início entre o primeiro dia do nono mês de gestação e a data do parto, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

Art. 212 - No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a duas semanas de repouso remunerado.

Art. 213 - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade.

Art. 214 - No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 215 - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano de idade até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias.

Art. 216 - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos de idade até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 217 - A licença-maternidade será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o que dispunha a lei municipal nº 793/2002 acerca da matéria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPÓ, RS, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DE DOIS MIL E NOVE (2009).

Registre-se e Publique-se,

RENATO WEBER RAUBER
Secretário Municipal da Administração.

FLORIANO ANSCHAU
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.
-Poder Executivo-

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa estabelecer atualização nos dispositivos da legislação municipal em relação aos benefícios da licença-maternidade, em conformidade com a Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, que prorrogou em mais 60(sessenta) dias a sua duração.

Assim sendo, estamos encaminhando o presente projeto de lei, contando com o apoio na apreciação, votação e aprovação dos nobres vereadores.

FLORIANO ANSCHAU
Prefeito Municipal